

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

LEI N<sup>o</sup> 002/89 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.989.

JUNHO

"INSTITUI IMPOSTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup>) - Ficam instituídos, a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 1.989, os impostos municipais seguintes:

a) - de transmissão inter vivos, à qualquer título, por ato oneroso, bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição.

Aliquota a ser aplicada sobre o valor venal é de 2% (dois por cento).

b) - de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

Aliquida a ser aplicada sobre o real giro de vendas é de 3% (três por cento).

Art. 2<sup>o</sup>) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, por Decreto, para adaptá-la à sua execução e adequá-la à nova ordem de tributação nacional.

Art. 3<sup>o</sup>) - Fica instituída "CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA" decorrentes de obras públicas em geral, especialmente para vigor em 1.989 a que venha recair sobre as obras de pavimentação de vias públicas, meio-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais, com custos equivalentes à execução das obras, bem como com incidência aos contribuintes contemplados.

Art. 4<sup>o</sup>) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar especialmente sobre "CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA", para atender às execuções das diversas obras a que alude o artigo anterior no decorrer de 1.989.

Art. 5<sup>o</sup>) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Tocantins,  
aos dias do mês de \_\_\_\_\_ de 1.989.

